



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.179-C DE 2019

Declara o evento Marcha para Jesus bem imaterial e cultural do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Declara o evento Marcha para Jesus bem imaterial e cultural do Brasil.

Art. 2º Fica autorizada a destinação de recursos públicos das esferas municipal, estadual, distrital e federal para apoiar a realização do evento referido no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A autorização referida no *caput* deste artigo fica condicionada ao atendimento do disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2026.

Deputado PR. MARCO FELICIANO
Relator

